



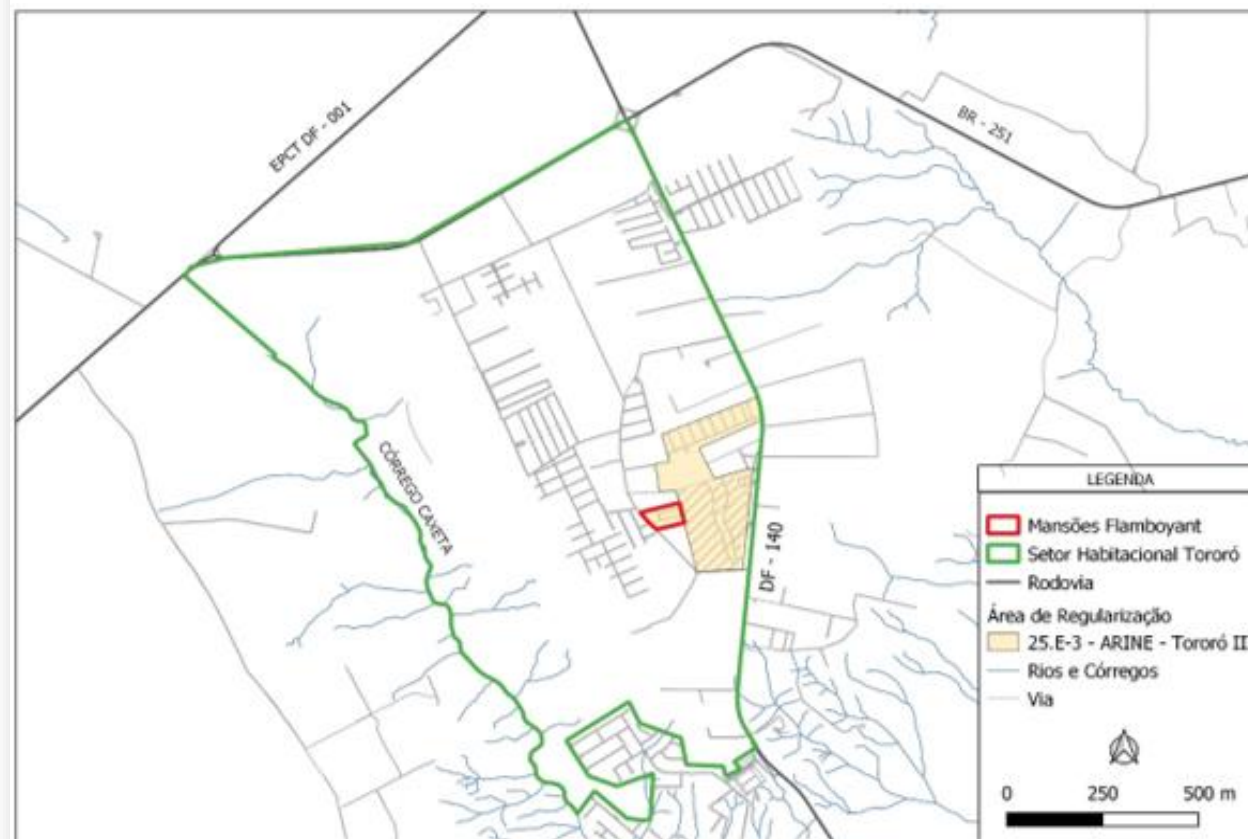
MANSÕES FLAMBOYANT

Processo Sei nº 0020-000722/1989

JANEIRO/2021

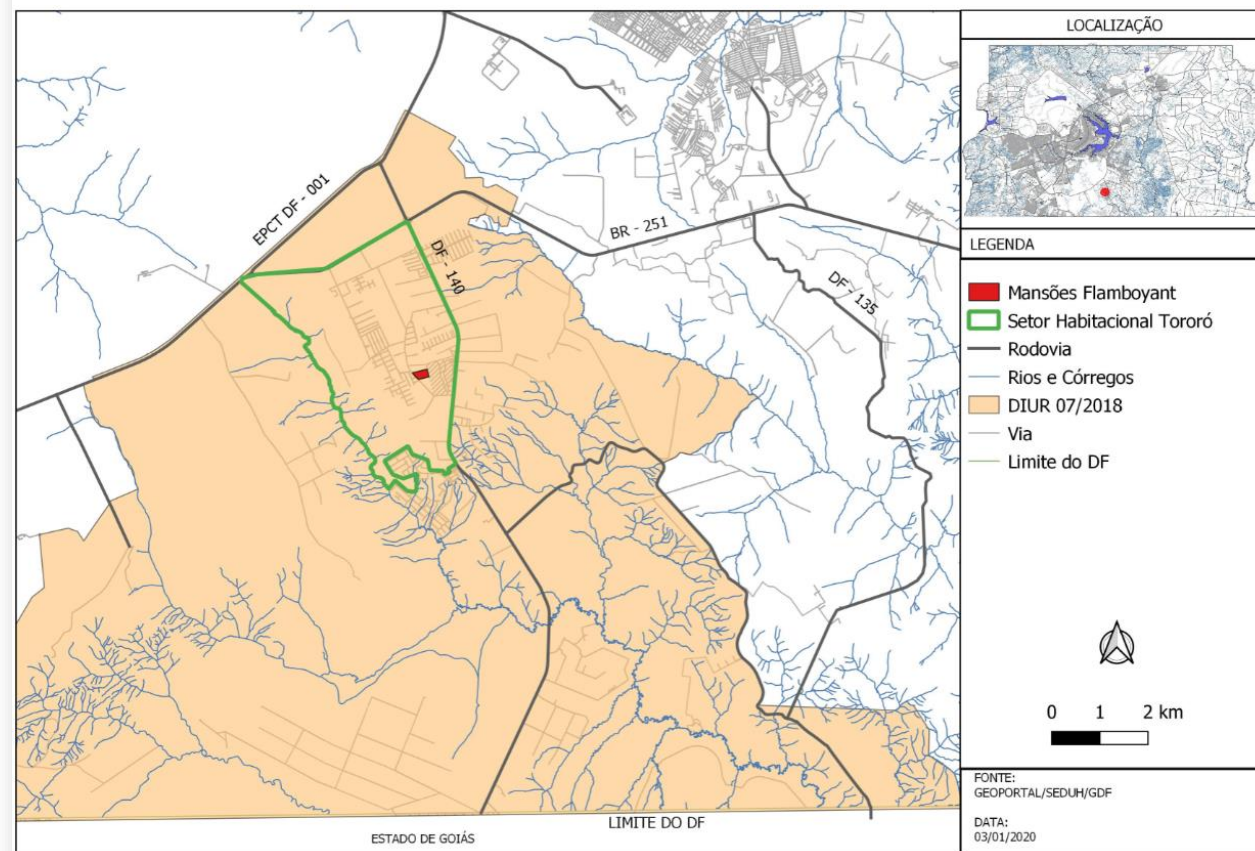
APRESENTAÇÃO

- Foi elaborado o Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária para o parcelamento de solo denominado "**Mansões Flamboyant**", o qual se encontra implantado no Setor Habitacional Tororó, e situado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, Distrito Federal – DF.
- O Mansões Flamboyant insere-se na estratégia de regularização fundiária para áreas urbanas, **Arine Tororó III – 25 E-3**, nos moldes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT/2009 – Lei Complementar n.º 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela LC nº854, de 15 de outubro de 2012.



LOCALIZAÇÃO

- A poligonal do projeto perfaz **4ha. 48a. 01ca.** (quatro hectares, quarenta e oito ares um centiare), coincidindo com a área escriturada e registrada sob a **matrícula nº 10.775** do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.
- O Mansões Flamboyant é abrangido pelas Diretrizes Urbanísticas da Região Sul/Sudeste da DF-140 (DIUR 07/2018), e está em conformidade com os parâmetros urbanísticos emitidos pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH.



LOCALIZAÇÃO

- Limita-se ao **norte** com o Espólio de Fernando Luiz de Lacerda Messere – Matrícula 10.776 - 2º ORI-DF, ao **sul** com a Chácara Rancho Andrea, a **leste** com o parcelamento denominado “Parque do Mirante” e a **oeste** com a via pública (FUTURA VIA TORORÓ LESTE).





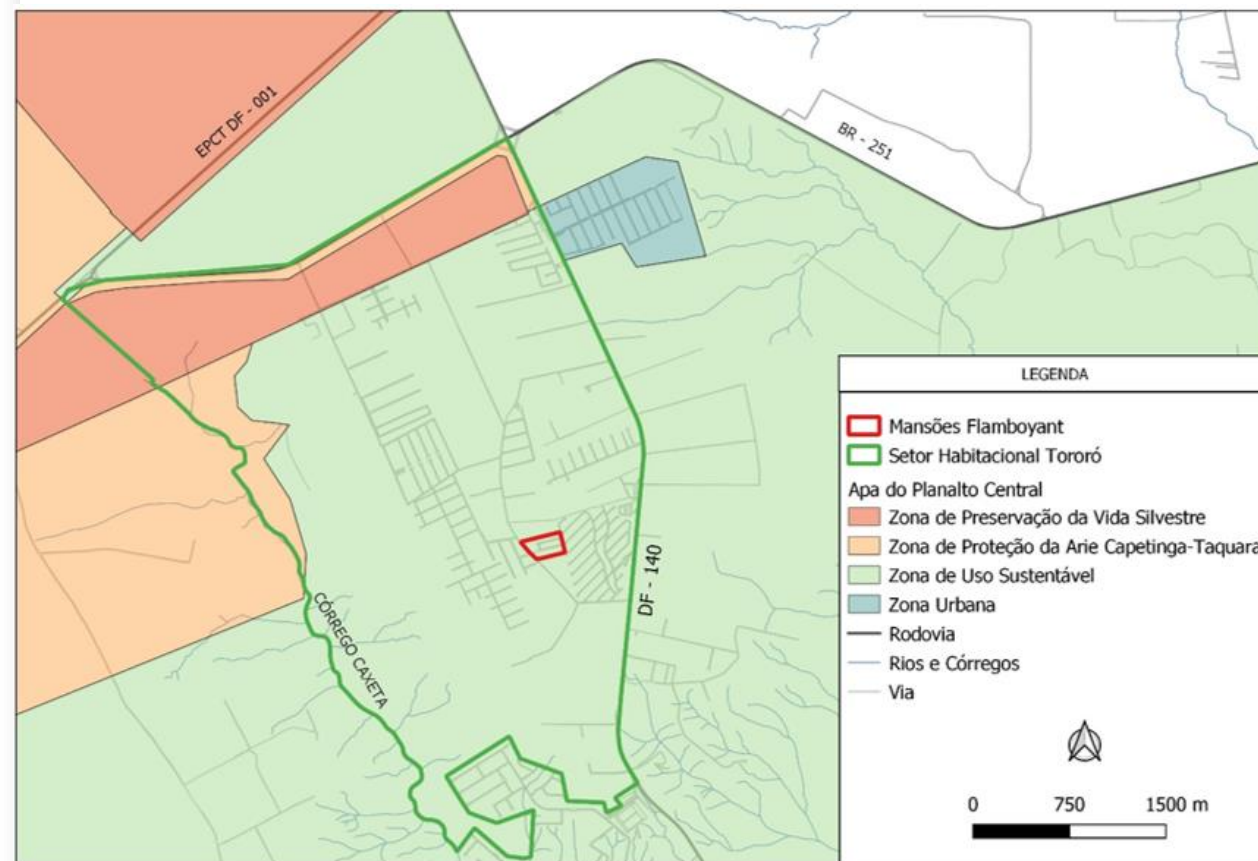
SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- De acordo com Certidão emitida em 19 de abril de 1993, no âmbito do Processo nº 111.002.373/93-0, a TERRACAP informa que a gleba de terras sita na Fazenda Santa Bárbara, com superfície de 4, 4801 ha (quatro hectares, quarenta e oito ares e um centiares) desmembrada de parte maior e onde está situado o loteamento denominado Mansões Flamboyant não foi desapropriado por esta Companhia e nem pela sua sucedida COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL- NOVACAP, estando ainda sob o domínio de particulares, conforme registro no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na matrícula nº 10.775, sob nº R.1/10.775.

ASPECTOS AMBIENTAIS

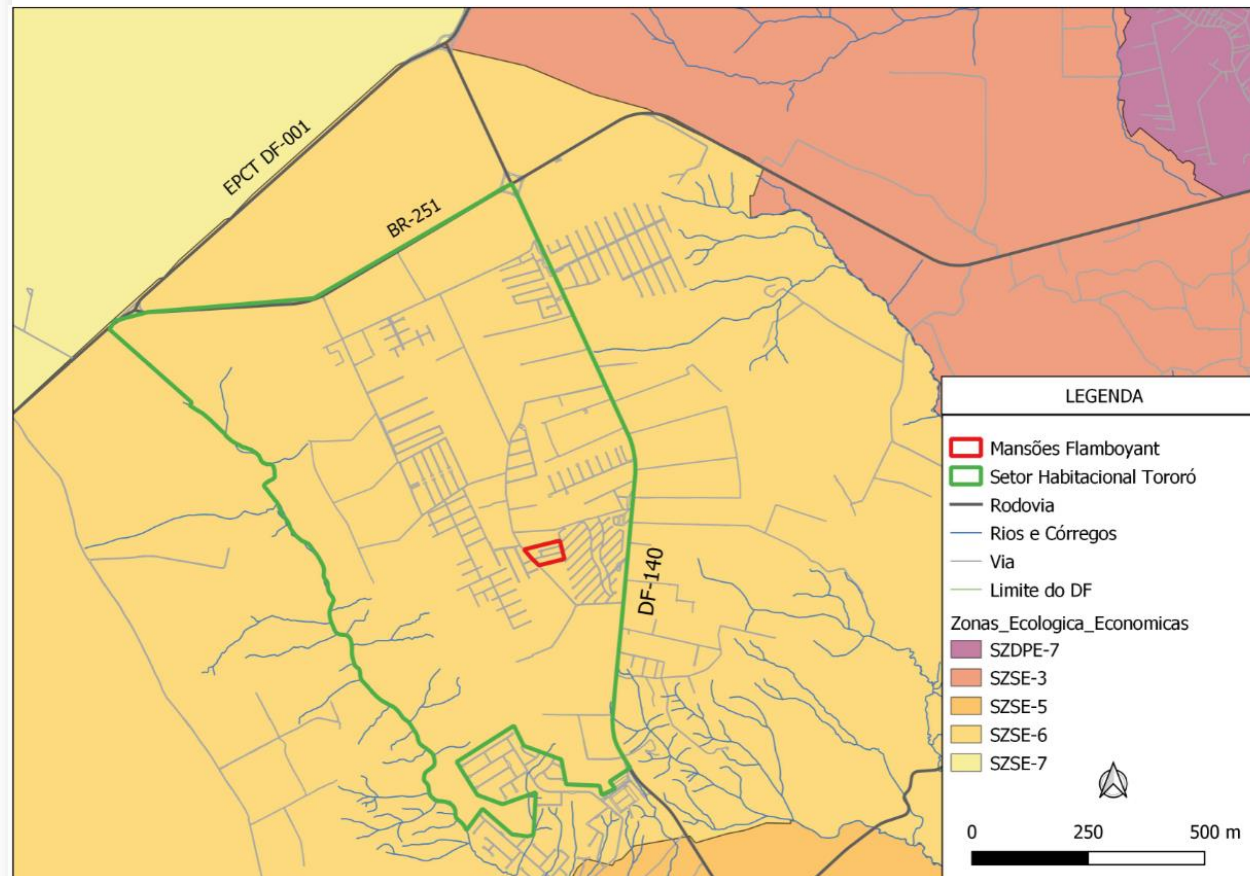
O Mansões Flamboyant encontra-se inserido **na Zona de Uso Sustentável – ZUS**, conforme o zoneamento ambiental do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – **APA do Planalto Central**, visa disciplinar o uso do solo, por meio de diretrizes de uso e de ocupação do solo, no que tange aos princípios do desenvolvimento sustentável, tais como:

- A impermeabilização máxima do solo fica restrita a 50% da área total da gleba do parcelamento.
- Os parcelamentos urbanos deverão adotar medidas de proteção do solo, de modo a impedir processos erosivos e assoreamento de nascentes e cursos d'água.
- As atividades e os empreendimentos urbanos devem favorecer a recarga natural e artificial de aquíferos.
- Fica proibido o corte de espécies arbóreas nativas existentes nas áreas verdes delimitadas pelos projetos de urbanismo de novos empreendimentos imobiliários.



ASPECTOS AMBIENTAIS

Segundo o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019, o parcelamento está localizado inserido na **Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva e Serviços Ecológicos – ZEEDPSE**, e na **Subzona de Diversificação Produtiva e de Serviços Ecológicos 6 - SZSE 6**.





ASPECTOS AMBIENTAIS

ZEE - Diretrizes para SZSE 6 (Art. 21):

- I - a implantação de corredores e conexões ecológicas, particularmente com as SZSE 3 e 7, sobretudo na zona-tampão da área-núcleo da Reserva da Biosfera do Cerrado, mantendo áreas de Cerrado nativo inclusive nas áreas livres de uso público dos parcelamentos;
- II - a observância no estabelecimento de empreendimentos da compatibilização com os altos riscos ecológicos, especialmente os riscos de perda de área de recarga de aquífero, de contaminação do subsolo e de perda de áreas remanescentes de Cerrado nativo;
- III - a garantia de níveis de permeabilidade do solo compatíveis com a prestação de serviços ecossistêmicos;
- IV - o incentivo à implantação de atividades N1 e N2 visando assegurar práticas sustentáveis, com baixo impacto ambiental e emissão de carbono, e a geração de emprego e renda compatíveis com a destinação desta Subzona;
- V - a definição de estratégias de mobilidade e infraestrutura viária nos processos de regularização fundiária, devendo-se respeitar as poligonais e zoneamento das unidades de conservação, particularmente de proteção integral;
- VI - o reforço ao monitoramento, ao controle e à fiscalização com vistas ao combate ao parcelamento irregular do solo.

ASPECTOS AMBIENTAIS

ZEE – Mapa de Riscos Ecológicos:

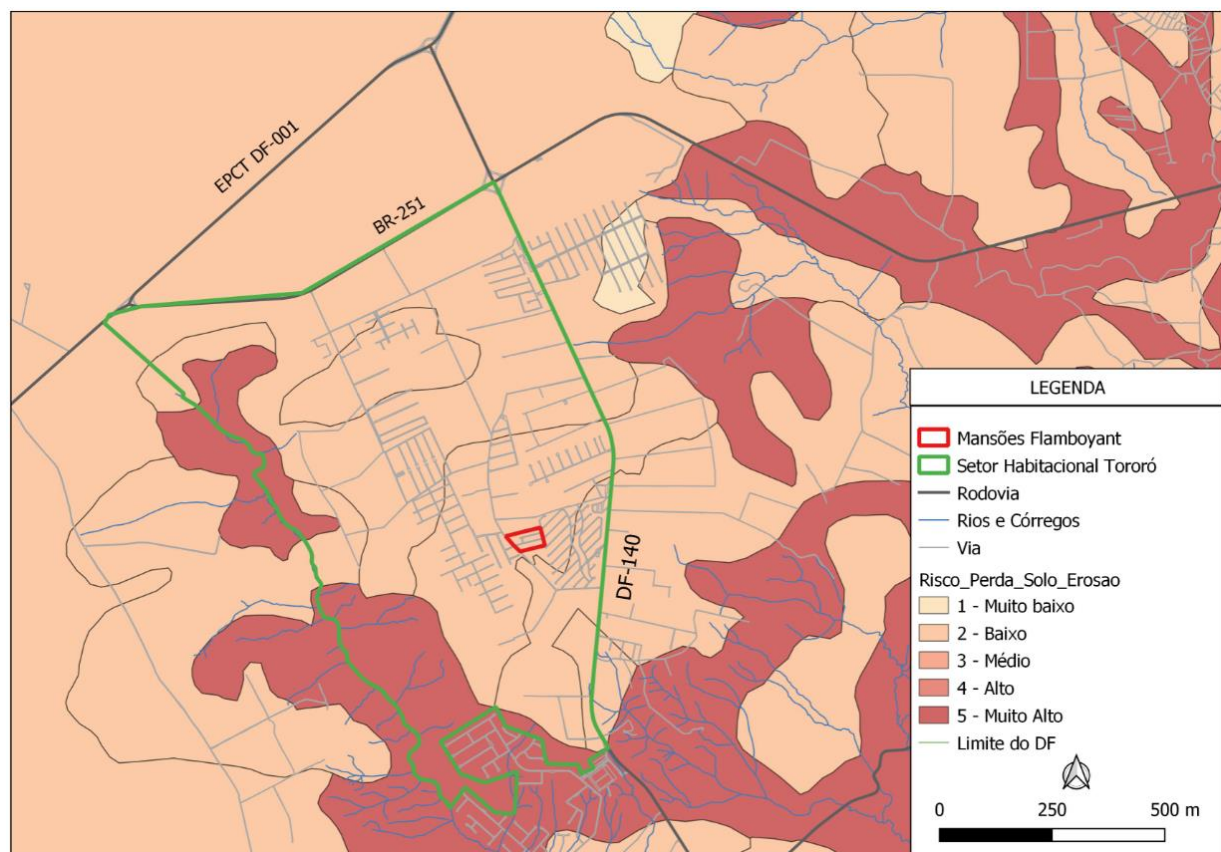


Figura 1 – Risco de perda solo por erosão

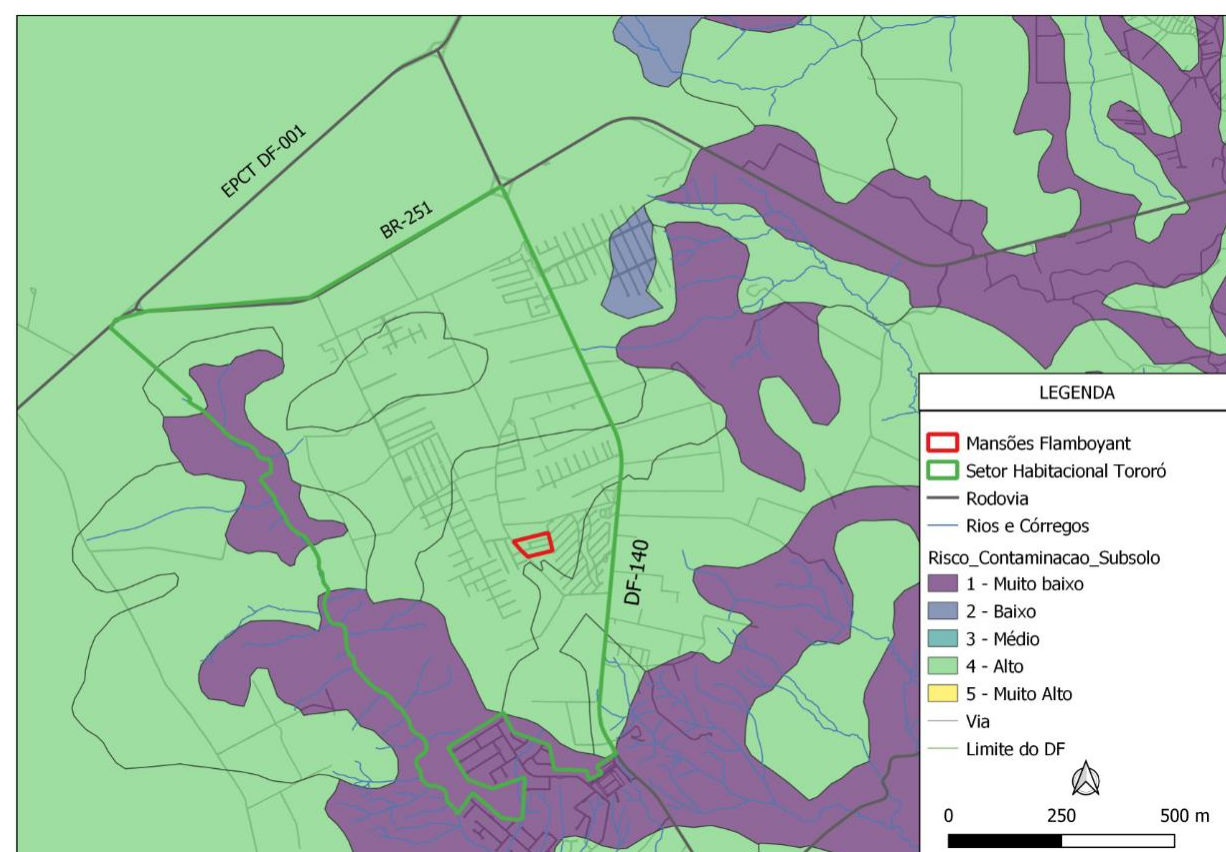


Figura 2 – Risco de contaminação do subsolo.

ASPECTOS AMBIENTAIS

ZEE – Mapa de Riscos Ecológicos:

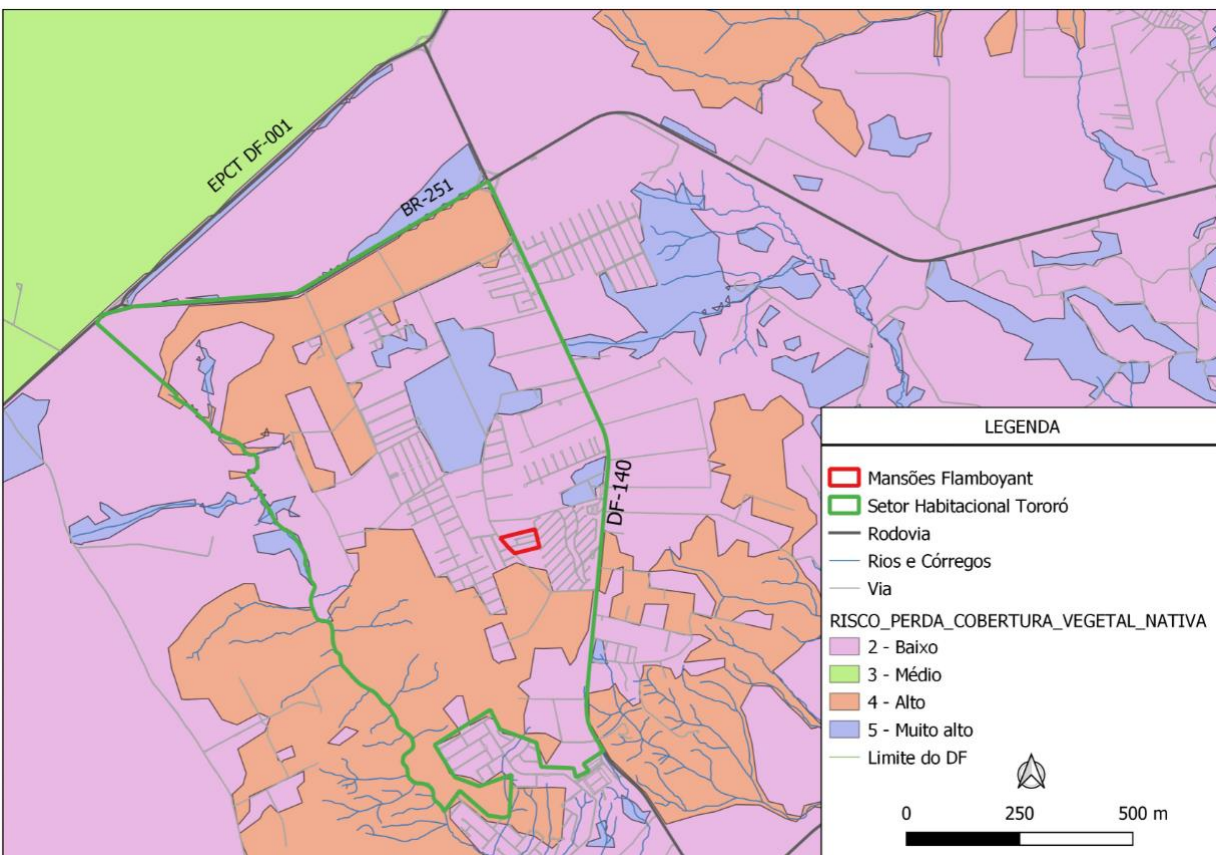


Figura 3 – Risco de perda cobertura vegetal nativa

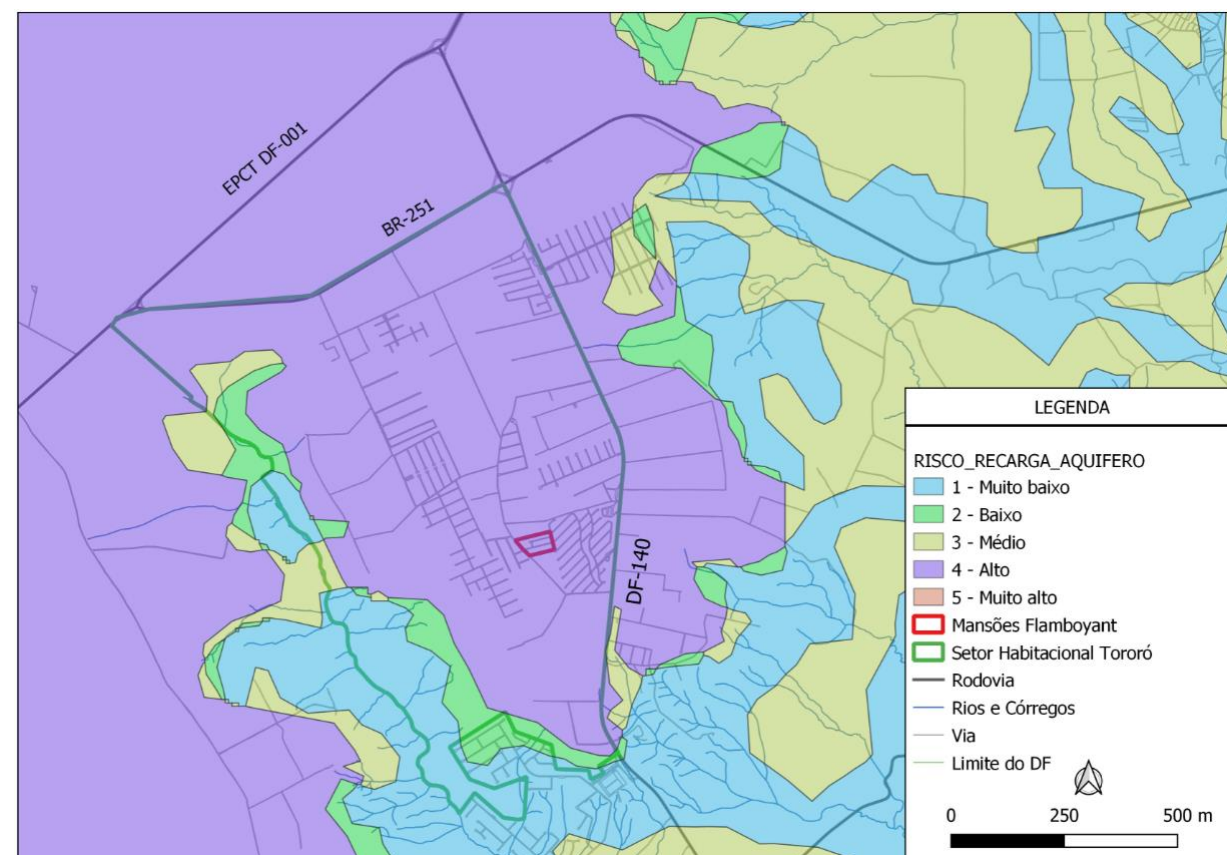


Figura 4 – Risco de recarga de aquífero

ASPECTOS AMBIENTAIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O parcelamento Mansões Flamboyant está inserido no Setor Habitacional Tororó – SHTo, e obteve a sua licença após a emissão da LI nº 14/2012 do SHTo, com base no Parecer nº 9/2017-IBRAM/PRESI/SULAM.

Para tanto, foram definidas as condicionantes, exigências e restrições na Licença de Instalação nº 020/2017 – IBRAM, de 06 de julho de 2017. Dentre elas, seguem abaixo algumas diretrizes ambientais específica para o projeto de urbanismo:

“2. Adequar o projeto de urbanismo proposto para o parcelamento de forma que se leve em consideração o projeto de drenagem proposto, com 2 bacias de retenção e valas de infiltração ao fundo dos lotes 18 a 31;

10. A taxa de permeabilidade do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%;”

OBS.: O projeto de drenagem aprovado pela NOVACAP, foi adequado para garantir uma melhor percolação das águas pluviais por meio de bocas-de-lobo drenantes, sendo estes dispositivos mais sustentáveis para promover a recarga de aquífero, com base no item 10 da LI nº 14/2012: “Os projetos individualizados de drenagem pluvial dos empreendimentos deverão privilegiar a recarga artificial de aquífero, reduzindo ao máximo o lançamento nas redes coletora.”

ASPECTOS AMBIENTAIS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Os fatores determinantes para a adequação do projeto por parte dos moradores, foi:

- segurança do local;
- degradação da área verde.

Para garantir a mesma carga de retenção (1.266m^3) das duas bacias aprovadas, foram implantadas:

- 56 bocas-de-lobo com mini bacias de contenção para amortizar os picos de vazões máximas; e,
- valas de infiltração são dispositivos individuais, nos lotes de 18 a 31.



PDOT - Zoneamento

Segundo o Art. 71 do PDOT, a Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – **permitir** o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, (...);
- II – **respeitar** o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;
- III – **regularizar** o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, (...);
- IV – **qualificar e recuperar** áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;
- V – **adotar** medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica; (...).



- O parcelamento Mansões Flamboyant encontra-se em **Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II**, de acordo com Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, PDOT 2009/2012.

PDOT - Densidade

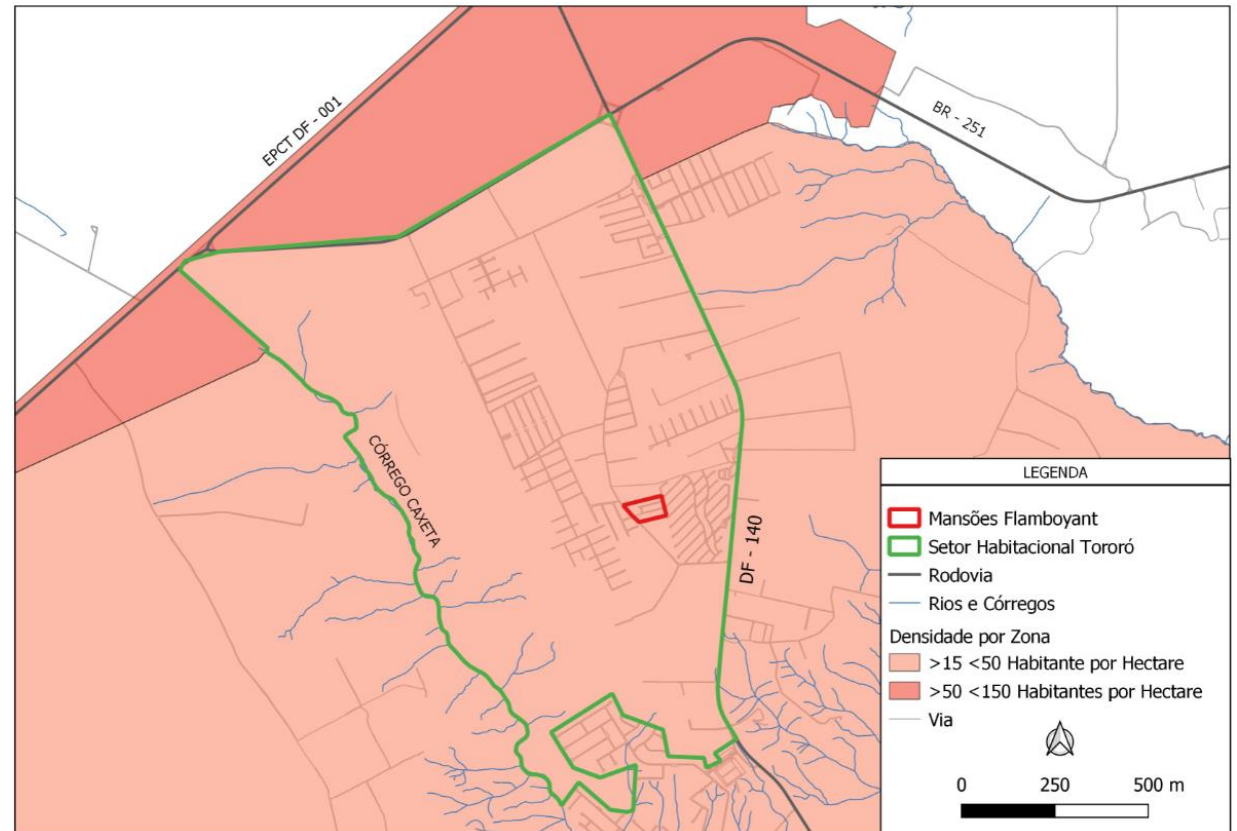
O PDOT 2009 define em seu Art. 39 os seguintes valores de referência para o cálculo da densidade demográfica ou populacional:

I – densidade muito baixa: valores até 15 (quinze) habitantes por hectare;

II – **densidade baixa**: valores superiores a 15 (quinze) e até 50 (cinquenta) habitantes por hectare;

III – densidade média: valores superiores a 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare;

IV – densidade alta: valores superiores a 150 (cento e cinquenta) habitantes por hectare.



- Segundo o Art. 39 e o Mapa 5 do Anexo III do PDOT/2009, o parcelamento encontra-se em área com densidade baixa entre **15 e 50 hab/ha**.

Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo - PDOT

- O PDOT 2009/2012, em seu Anexo VI, estabelece parâmetros urbanísticos para as áreas de regularização. Desse modo, na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização (art. 131), é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerados os seguintes parâmetros, conforme a tabela abaixo:

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤400m²	R>400m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1 ; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola poderão ter área superior a 2.500m², com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3.

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Tororó - SHTo

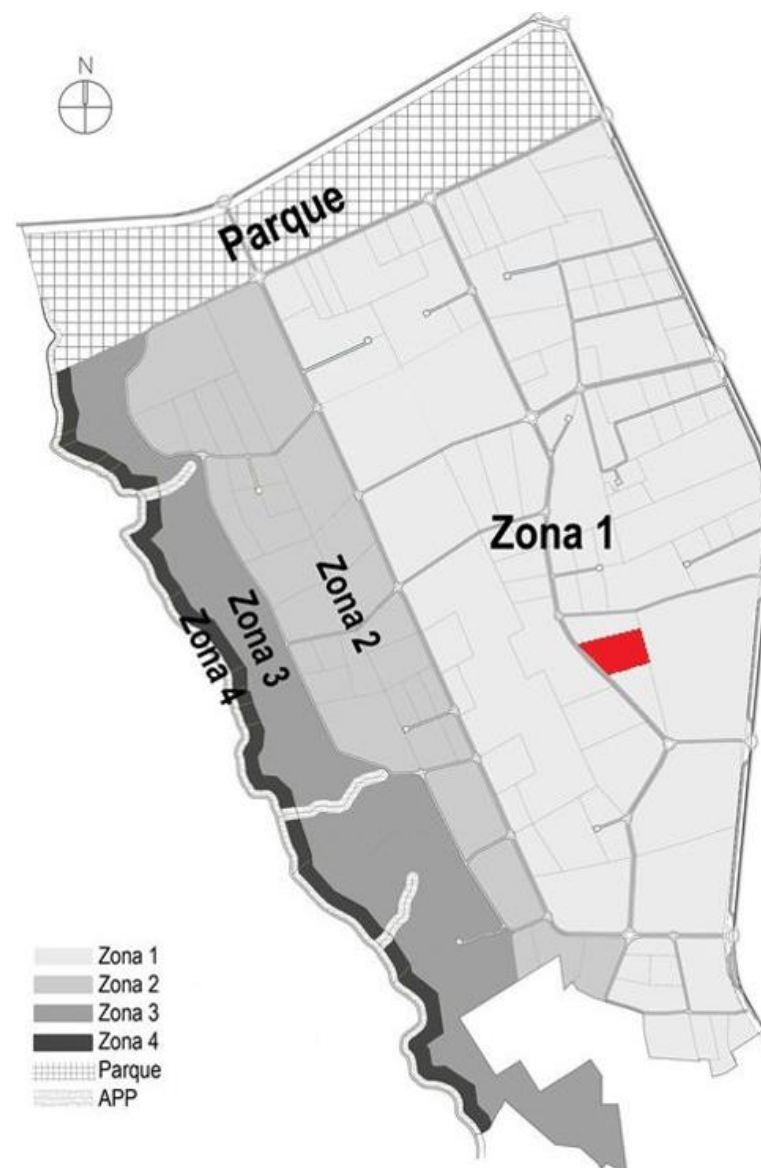
- URB-RP 047/08 e MDE-RP 047/08.

- **DENSIDADE**

O Mansões Flamboyant está inserido na **Zona 1**, conforme figura ao lado.

O MDE-RP 047/08 estabelece os seguintes índices para o cálculo de densidade populacional para cada gleba inserida no SHTo conforme tabela abaixo:

ZONA DE OCUPAÇÃO	DENSIDADE (hab/ha)
Zona 1 (Quadras A e B)	47,5
Zona 2 (Quadras C)	39,0
Zona 3 (Quadras D)	19,5
Zona 4 (Faixa de 100 m ao longo da margem do Córrego Pau de Caxeta)	Lotes de no mínimo 10.000 m²



Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Tororó - SHTo

- URB-RP 047/08 e MDE-RP 047/08.

- **SISTEMA VIÁRIO**

O parcelamento Mansões Flamboyant é estruturado a partir da estrada de terra, futura Via Tororó Leste, que é classificada como uma via arterial, conforme o MDE-RP 047/08.



Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Tororó - SHTo

- URB-RP 047/08 e MDE-RP 047/08.

- **EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

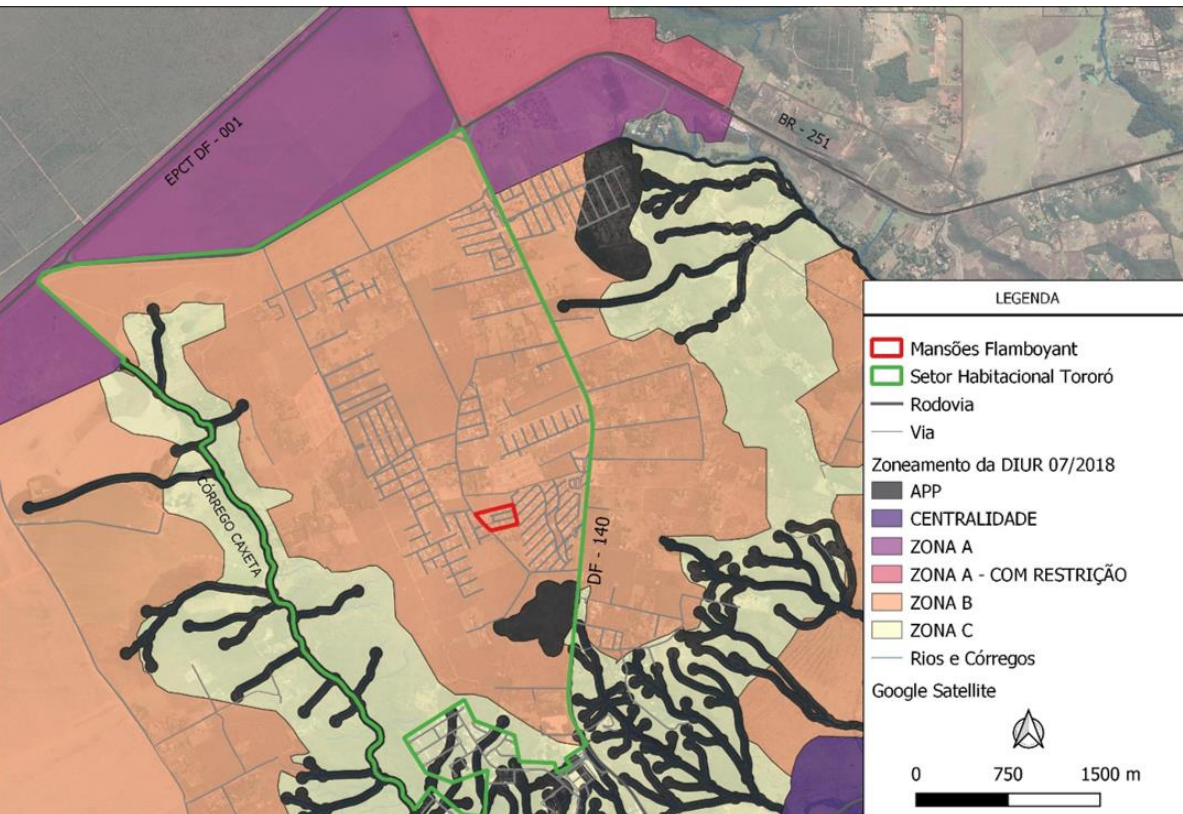
O Mansões Flamboyant possui 15,31% de Espaço Livre de Uso Público. Área total = 6.856,97m².

O MDE-RP 047/08, estabelece que cada gleba deverá destinar um percentual mínimo de 3,5% para EPC, 3,0% para EPU e 10% para áreas verdes públicas, totalizando **16,5%** para equipamentos públicos.

No entanto, conforme pronunciamento da Procuradoria Geral do DF – PGDF/PROMAI nº 08/2013, de 22 de janeiro de 2013, ficou pacificado o entendimento de que os parcelamentos em tramite de regularização deverão atender ao PDOT/09 no que diz respeito à exigência de reserva de percentual de área para implantação de espaços públicos, a saber, reserva de **10%** da área para implantação de EPC / EPU / ELUP.



DIUR 07/2018

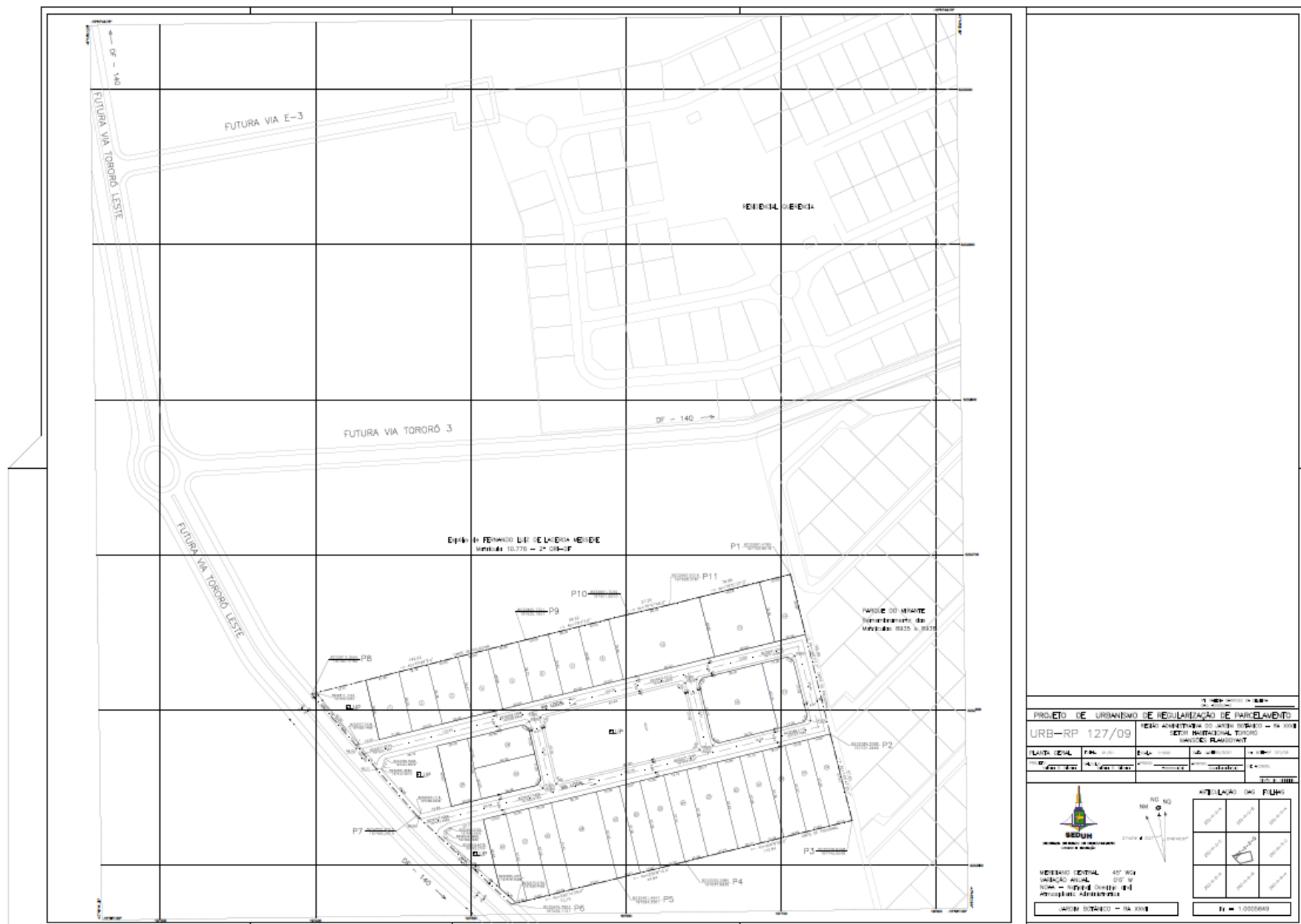


- De acordo com a DIUR 07/2018, a área do parcelamento encontra-se na **Zona B**, sendo que as diretrizes e os parâmetros estão definidos conforme as figuras ao lado.

	USOS/ATIVIDADES ADMITIDOS	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
ZONA B	Residencial – habitação coletiva; Residencial – habitação unifamiliar; comércio de bens; prestação de serviços; Institucional ou Comunitário; Industrial; Misto; EPC, EPU, ELUP.	- Permitir o comércio local compatível com a escala residencial; - Permitir área econômica para implantação de comércio, serviços de médio e grande porte, e indústrias de médio porte; - Mesclar oferta de áreas residenciais para diferentes faixas de renda; - Admitir o parcelamento no formato de condomínio urbanístico; e - Garantir permeabilidade na malha urbana, tendo como referência uma dimensão de quarteirão(*) de até 60.000m². Não será exigida essa permeabilidade para os casos em que houver impedimento decorrente das características físicas do terreno, e para atividades de grande porte, conforme dispuser Diretrizes Urbanísticas Específicas ao Parcelamento do Solo – DIUPE.

(*) porção do parcelamento circundada por elementos que propiciem a circulação por meios motorizados ou não.

ZONA	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS				
	Uso/Atividade	Coefficiente básico	Coefficiente de aproveitamento máximo	Nº de pavimentos máximo	Altura máxima (m)
ZONA B	Residencial – habitação Unifamiliar	1	1	--	10
	Residencial – habitação coletiva	1	1,5	8	30,5
	Comércio Bens/Prestação de Serviços	1	2	8	30,5
	Institucional ou Comunitário				
	Misto				



PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO

MDE-RP 127/09 e URB-RP 127/09

- DENSIDADE:

QUADRO DE DENSIDADE POPULACIONAL					
Usos	N° Unidades Residenciais	Habitantes por Unidade Residencial	População Total (hab)	Área Poligonal (ha)	Densidade (hab/ha)
RE 1	30	3,3	99	4,4801	22,10
TOTAL	30	3,3	99	4,4801	22,10

OBSERVAÇÃO: O Mansões Flamboyant está dentro da densidade máxima permitida pelo PDOT que é de 15 a 50 hab/ha, e também obedece a densidade máxima permitida para o SHTo, conforme o MDE-RP 047/08.

PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO

MDE-RP 127/09 e URB-RP 127/09

- QUADRO SÍNTESE DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DE ÁREAS PÚBLICAS :

DESTINAÇÃO	LOTES (unid.)	ÁREA (m²)	PERCENTUAL (%)
Área Passível de Parcelamento		44.801,00	100
1. Unidades Imobiliárias			
d. RE 1	30	29.434,70	65,70
Total	30	29.434,70	65,70
2. Espaço Livre de Uso Público - ELUP			
a. Praças		–	–
b. Espaço Livre de Uso Público - ELUP		6.856,97	15,31
3. Área Verde Pública		–	–
4. Sistema de Circulação		8.509,33	18,99
Área Pública¹: 2		6.856,97	15,31
Área Pública²: 2 +3 +4		15.366,30	34,30

(1) Conceito de Área Pública conforme o disposto na Seção IV da Lei Complementar nº 803 (PDOT 2009) atualizada pela Lei Complementar nº 854 (PDOT 2012).

(2) Conceito de Área Pública conforme Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO

MDE-RP 127/09 e URB-RP 127/09

- ENDEREÇAMENTO:

O projeto segue a numeração existente da ocupação original, conforme o critério adotado à época, de uma lógica sequencial alfa numérico, a partir das vias internas do parcelamento.



PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO

MDE-RP 127/09 e URB-RP 127/09

- Os usos foram classificados de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, conforme mapa e tabela apresentados a seguir:



Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Jardim Botânico (Mansões Flamboyant)															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA (m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
	RE 1	400<as2500	0,8	1,2	60	40	10	3	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (art. 16 LC 948/2019)

NOTAS GERAIS:

- _ Ver definição de subsolo permitido tipo 1 e subsolo permitido tipo 2 no art. 22 da LC 948/2019
- _ Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos art. 19 e 20 da LC 948/2019

CARTAS CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS:

NOVACAP

- Segundo o Ofício SEI-GDF nº 88/2020 - NOVACAP/PRES/DU, de 21 de janeiro de 2020 (34312418), e o Despacho - NOVACAP/PRES/DU, de 20 de janeiro de 2020 (34262340), no âmbito do processo SEI nº 00390-00000243/2020-35, a NOVACAP informa que:
 - Existe interferência de rede de águas pluviais projetada na poligonal do parcelamento. Tendo em vista que a interferência das redes projetadas ocorreu com sistema viário, não há necessidade de remanejamento, uma vez que este é normalmente executado sob vias e calçadas. O condicionamento técnico que existe é com relação ao corte de terraplenagem que não poderá exceder 1/3 da profundidade da rede e no mínimo 1,00 m de recobrimento sobre esta;
 - Quanto à possibilidade de atendimento ao parcelamento informamos que o projeto em questão, elaborado pela empresa TRILHA MUNDOS atende a área de estudo.

CARTAS CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS:

CEB

- De acordo com a Carta SEI-GDF n.º 57/2020 - CEB-D/DD/DC/GCAC, de 24 de janeiro de 2020 (34517925), no âmbito do processo SEI n.º 00390-00000243/2020-35, a CEB informa que:

- Há viabilidade técnica de fornecimento de energia elétrica ao empreendimento, objeto da consulta, desde que o responsável pelo empreendimento satisfaça as condições regulatórias abaixo transcritas:

1. Submeter projeto elétrico para aprovação da distribuidora;
2. Implantar a infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, destacando que os investimentos relacionados são de responsabilidade do empreendedor;
3. Atender as distâncias mínimas de segurança entre edificações e redes elétricas (para as redes de 15 kV esse afastamento deve ser de no mínimo 1,5 metros a contar do último condutor da rede) e ainda observar espaços suficientes que permitam a implantação das redes em obediência à Lei de Acessibilidade.

Segundo o Laudo Técnico SEI-GDF - CEB-D/DD/DR/SGB nº 34366387, de 21 de janeiro de 2020, quanto à existência de interferência, a CEB informa que:

- Consta Interferência com Linha de Distribuição Existente;
- Consta Interferência com Rede Aérea Existente.

Havendo interesse na eliminação da(s) interferência(s) sinalizada(s), torna-se necessário formalizar solicitação de orçamento junto a CEB-D ou contratar empresa legalmente habilitada, observando as diretrizes estabelecidas na Resolução 414/2010-ANEEL.

Caso haja a necessidade de remanejamento, o responsável pelo empreendimento, encaminhará projeto detalhado para a Superintendência de Engenharia da CEB, de modo que seja possível a elaboração de orçamento considerando a retirada das interferências e o atendimento de novas cagas.

CARTAS CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS:

CAESB

- A CAESB por meio do Despacho - CAESB/DE/ESE/ESET, de 17 de janeiro de 2020 (34229228), no âmbito do processo SEI nº 00390-00000243/2020-35, informa que:

- Com relação aos sistemas existentes, não existem redes de água e esgoto para atendimento da localidade objeto de consulta;

Segundo a Carta SEI-GDF nº 132/2020 - CAESB/DE, de 21 de maio de 2020 (40550981), que encaminha o Despacho - CAESB/DE/EPR/EPRC (40342333) acompanhado do Termo de Viabilidade de Atendimento nº 20/078 (40340617) no âmbito do processo SEI nº 00390-00000243/2020-35, a CAESB informa que:

Quanto ao sistema de abastecimento de água (SAA):

- Não há sistema de abastecimento de água implantado ou projetado para atendimento do empreendimento.
- Será viável o atendimento do empreendimento com sistema de abastecimento de água da Caesb somente após a conclusão das obras de ampliação do Sistema Produtor Paranoá Sul.
- Para viabilizar o atendimento, antes da entrada em operação da ampliação do Sistema Produtor Paranoá Sul, será necessário que o empreendedor opte por solução independente de abastecimento.

Quanto ao sistema de esgotamento sanitário (SES)

- Não há sistema de esgotamento sanitário implantado ou projetado para atendimento do empreendimento.
- Não existe previsão a curto/médio prazo para implantação de sistema de esgotamento sanitário para região em questão.
- Para viabilizar o atendimento imediato, será necessário que o empreendedor opte por solução independente de esgotamento sanitário.

OBSERVAÇÃO: O Mansões Flamboyant é atendido por poço outorgado pela ADASA (abastecimento de água) e por fossa séptica com sumidouro (esgotamento sanitário).

CARTAS CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS:

SLU

- Por meio do Despacho SLU/PRESI/DILUR (34019492) e SLU/PRESI/DITEC (34027559), em referência ao Ofício SEI-GDF Nº 23/2020 - SLU/PRESI/DIRAD, de 15 de janeiro de 2020 (34075766), no âmbito do processo SEI nº 00390-00000243/2020-35, o SLU informa quanto à viabilidade de atendimento que:
 - Realiza coleta comum dos resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do parcelamento denominado "Mansões Flamboyant", localizado na Área de Regularização de Interesse Específico - ARINE - Tororó III, Setor Habitacional Tororó, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, e que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares gerados, uma vez que o SLU encontra-se equipado e preparado para executar a coleta na área de ocupação prevista, desde que o volume dos resíduos categorizados como domiciliares esteja dentro do limite estipulado. De acordo com a Lei Distrital nº 5.610/16, Art.5º, §1º, e com o Decreto nº 37.568/2016 e Decreto nº 38.021/2017, fica estabelecido que os grandes geradores, isto é, os empreendimentos cuja geração de resíduos sólidos domiciliares, resíduos não perigosos e não inertes seja acima de 120 litros por dia, devem assumir a responsabilidade de gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos que são por eles gerados. sendo que a disposição destes resíduos poderá ser efetuada, mediante pagamento, conforme preço público estabelecido pela ADASA na Resolução ADASA nº 14/2016, no Aterro Sanitário de Brasília;
 - O gerador deverá providenciar por meios próprios, os recipientes necessários para o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados para a coleta, observando as características dos resíduos e seus quantitativos, quando o resíduo em questão se enquadrar na Classe II A, este poderá ser armazenado em contêineres e/ou tambores, e em tanques, desde que acondicionado em sacos plásticos, de acordo com a ABNT NBR 11174:1990, a classificação dos sacos plásticos utilizados para o acondicionamento dos resíduos domiciliares deverá estar de acordo com a NBR 9191:2008.



OBRIGADA!

- VALÉRIA BARROSO DA SILVEIRA – CAU A26652-3
(61) 9 8132 1284
valbarroso@gmail.com